



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**Processo licitatório 004/2022**  
**Tomada de Preço 001/2022**

**O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.243/0001-71, através de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme disposto na **Portaria n.º 001/2022 de 03 de janeiro de 2022**, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que às **09h00min do dia 18.02.2022** no Departamento de Licitações, situada Rua Joaquim Sampaio, 279, Nossa Senhora das Graças – Salgueiro - PE, Fone (87) 3871.7070 -, local para quaisquer esclarecimentos, estará promovendo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **Global**, através de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação especificada no subitem 1.1 deste Edital, regida pela Lei n.º 8.666/93, alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto 8.538/2015 e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas:

### **1.0 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 – Constitui objeto desta licitação Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa-buracos” (COMPESA), com serviço reposição de pavimento asfáltico e/ou paralelepípedo, no Município de Salgueiro-PE conforme descritivo no Termo de Referência.

1.2 – Os serviços objeto deste certame deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência aos Anexos deste Edital que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição.

### **2.0 - DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1 – O prazo para a prestação dos serviços objeto deste certame será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras.

2.2 - O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura e/ou da Ordem de Serviço, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **3.0 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: **12** – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Unidade: **02** – DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Func/Prog: **1903** – PROG. DE OBRAS ESTR. E MANUT. DE EQUIP. / SALGUEIRO MÃOS À OBRA

Categoria: **4.4.90.51.00**

Ficha: **1097**

Valor: **R\$ 119.999,99**

#### **4.0 – DOS COMPONENTES DESTE EDITAL**

4.1 - Constitui anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrições:

**ANEXO I – Modelo da Proposta;**

**ANEXO II - Termo de Referência;**

**ANEXO III – Planilha Orçamentária**

**ANEXO IV - Modelo Carta de Credenciamento;**

**ANEXO V- Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

**ANEXO VI - Minuta do Contrato**

#### **5.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas regularmente estabelecidas no país, que satisfaçam, integralmente, as condições previstas neste Edital, sendo **vedada** a participação de:

5.1.1 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

5.1.2 - Empresas temporariamente suspensa de licitar e impedidas de contratar com o município;

5.1.3 - Estiverem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

5.1.4 - Empresas das quais participe servidor ou dirigente de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao Município de SALGUEIRO, bem assim a empresa da qual tal servidor/dirigente seja sócio, diretor, gerente ou responsável técnico;

5.1.5 - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal n.º 8666/93;

5.1.6 - Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**5.2 - Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, não podendo evocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas alegações posteriores.**

5.3 - Somente poderão participar da licitação empresas que atenderem às exigências deste Edital.

5.4 - Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas.

5.5 - Antes de ser processada a licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus Anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o AVISO do presente certame, as alterações feitas que, se interferirem na formulação das propostas, provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

5.6 - A participação no presente Certame implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes neste Edital e seus Anexos.

5.7 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta Tomada de Preços.

5.8- Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade.

**5.8.1 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

## **6.0 – DO CADASTRO**

6.1 – Os licitantes não cadastrados junto a Prefeitura Municipal de SALGUEIRO, deverão efetuar **até o (3º) terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, o seu cadastramento, no prédio sede da Prefeitura, situada à Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – SALGUEIRO-PE, das 08 às 12 horas, devendo para tanto, apresentar os seguintes documentos:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; com situação ativa;

V – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

VIII – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 29, inciso IV;

**IX- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

X – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

XI – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

XII - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região onde está situada a sede da licitante.

**\*Obs.: Os licitantes deverão apresentar a documentação supra, em cópia autenticada por cartório competente, em pasta classificadora, e dar entrada no Protocolo Geral da Prefeitura, no horário das 08h às 13h.**

## **7.0 – DA REPRESENTAÇÃO**

7.1 – As empresas concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato **(item 5.8.1)**, com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

7.2 – As empresas que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas nos itens 7.1, 5.8 e 5.8.1, não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações, requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos à fase de habilitação, atos e decisões formais da Comissão que, só pode ser interpostos, dentro de suas fases correspondentes, sob pena de preclusão.

7.3 – A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante que, será considerado sem representante constituído, participando, porém, de todas as fases, como observador.

## **8.0 – DA HABILITAÇÃO**

8.1 - Os documentos exigidos nos itens abaixo relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão ou imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

8.2 – O licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:

- a) Habilitação Jurídica;
- B) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- C) Qualificação Econômica e Financeira;
- D) Qualificação Técnica;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

## **8.3 – A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:**

8.3.1 – Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.5 - A empresa deverá apresentar o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** do Município de SALGUEIRO - PE.

#### **8.4 – A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

8.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF; com situação ativa.

8.4.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado **ou** Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.4.3.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

8.4.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

8.4.3.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.4.4 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa n.º 1.470/2011 do TST.

8.4.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. **Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeira, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.**

**8.4.6** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.7 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.4.6, implicará

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.5 - A Qualificação Econômica - Financeira serão comprovadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

8.5.1 – Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados.

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES NACIONAL" e Decreto 8.538/2015:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.5.3 - A licitante deverá apresentar **memorial de cálculo**, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente	LC	=	$\frac{AC}{PC}$
b) Liquidez Geral	LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
c) Solvência Geral	SG	=	$\frac{AT}{PC + ELP}$

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo  
PL – Patrimônio Líquido  
ET – Exigível Total

ELP – Exigível a Longo Prazo  
AT - Ativo Total

8.5.4 - A licitante que apresentar resultado **menor do que 1,00 (um)**, em qualquer um dos índices acima referidos deverá comprovar o **Patrimônio Líquido** correspondente à pelo menos **10% (dez por cento)** do valor do total do serviço. A licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a comissão se reserva o direito de calcular.

8.5.5 – As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, só será aceito mediante recibo de entrega emitido pelo Sistema, de acordo com o Decreto n.º 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.**

8.5.6 – Prestar garantia de 1% (um por cento) do valor estimado, objeto da contratação, conforme art.31, inciso II, observadas as mesmas modalidades e critérios estipulados no caput, § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com vigência não inferior a **120 (cento e vinte) dias**. Caso o licitante optar pela **caução em títulos da dívida pública**, deverá este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda. A licitante que optar por **garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na conta corrente n.º 7478-0, agência 0870-2 do Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de Salgueiro, juntando o comprovante da entrega da garantia no ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO, juntamente com a cópia autenticada do documento apresentado pelo licitante que comprova a garantia, conforme disposto do Art. 56 § 1º, Incisos I, II e III da Lei 8666/93.** A garantia será devolvida após homologação.

8.5.7 – A Garantia deverá ter prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

8.5.8 - A recusa na prorrogação da Garantia implica a desistência de continuar no processo licitatório.

8.5.9- A Garantia oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do contrato.

8.5.10- As Garantias oferecidas pelas demais proponentes classificadas serão liberadas/devolvidas em até 15 (quinze) dias após a data da solicitação formal no Protocolo Geral.

8.5.10.1- As liberações/devoluções de garantia só poderão ser solicitadas após a homologação.

8.5.10.2- As Garantias oferecidas pelas licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas a partir do décimo quinto dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal no Protocolo Geral.

8.5.11- A Garantia poderá ser apropriada nos seguintes casos:

8.5.12- Se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade, observado o disposto no § 6º do art. 43 da Lei 8.666/93;

8.5.13- Se a licitante vencedora, dentro do prazo fixado, deixar de assinar o contrato.

8.5.14- No caso do licitante optar, por Título da Dívida Pública, o mesmo deverá ser acompanhado do Certificado de Autenticidade, da Atualização Monetária e deverá apresentar o prazo de validade atualizado, em conformidade com o artigo 56, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.5.15 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e/ou Concordata, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **60 (sessenta) dias anteriores à data de realização desta licitação.**

8.5.16 – As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas **válidas até 60 dias** a partir da data da expedição.

### **8.6 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:**

8.6.1 – Declaração dos responsáveis técnicos, se comprometendo a executar o objeto deste edital, na conformidade do ali exigido.

8.6.2 – Certidão de Registro e Quitação da Anuidade da empresa licitante e do(s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, da região onde está situada a sede da licitante. Caso a empresa registrada em CREA de outra jurisdição, deverá obter o visto para este certame no CREA/PE.

8.6.3 **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**, em nome da Empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

8.6.4 – **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**, comprovação da licitante de possuir na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, em seu quadro técnico permanente, responsáveis técnicos, com formação em **engenharia civil ou arquitetura**, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços compatível em características, devendo, para tanto, comprovar ter executado para os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou empresa privada, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), emitidas pelo CREA.

8.6.5 - Os profissionais indicados nos itens 8.6.1 e 8.6.3 deverão comprovar que são do quadro permanente da empresa, através da cópia autenticada da CTPS ou ficha funcional ou contrato de prestação de serviços ou contrato social ou ata de eleição da diretoria ou quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada, observando a Lei n.º 5.194/66 e Resolução CONFEA N.º 336/89.

8.6.6 – Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, de que trata do inciso I, § 1º, artigo 30, da Lei n.º 8.666/93, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

8.6.7 – Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s), autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar na execução dos trabalhos.

8.6.8 - Comprovação da empresa licitante de ter executado, a qualquer tempo, serviços e quantidades de obras similares, compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, conforme Termo de referência.

8.6.9 - Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

## **8.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:**

8.7.1 - Não será concedida habilitação ao licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos referidos nos itens 8.3.1 a 8.7 ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

8.7.2 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.7.3 - Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo, serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subsequentes desta licitação, tudo de acordo e conforme preceitua o Parágrafo 4º do Art. 41 da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 (parágrafo 4º do Art. 41 - "A INABILITAÇÃO DO LICITANTE IMPORTA PRECLUSÃO DO SEU DIREITO DE PARTICIPAR DAS FASES SUBSEQUENTES"); **ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto 8.538/2015.**

8.7.4 - Os documentos de habilitação e a proposta comercial serão apresentados em envelopes separados, fechados, com o título grafado com os termos seguintes:

**Envelope "A" - Habilitação**  
**Prefeitura Municipal de SALGUEIRO**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
**Processo Licitatório 004/2022**  
**Tomada de Preços 001/2022**

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação de pavimentos viários - "tapa-buracos", com serviço reposição de pavimento asfáltico e/ou paralelepípedo, no Município de Salgueiro-PE conforme descritivo deste Termo de Referência.

**[Razão social da empresa licitante]**

**[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]**

8.7.5 - A entrega dos envelopes para a Habilitação dar-se-á no local, data e hora da abertura constante neste Edital.

## **8.8 DILIGÊNCIA**

**8.9.1** - O Presidente poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

**8.8.2** - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Presidente ou autoridade

superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**8.9 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.**

## **9.0 – DA PROPOSTA**

9.1 – Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste Edital, ou seja, na data e hora da abertura, em envelope fechado, nos quais deverão constar:

**Envelope "B" – Proposta.**  
**Prefeitura Municipal de SALGUEIRO/PE.**  
**Comissão Permanente de Licitações.**  
**Processo Licitatório 004/2022.**  
**Tomada de Preços 001/2022.**

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa-buracos”, com serviço reposição de pavimento asfáltico e/ou paralelepípedo, no Município de Salgueiro-PE conforme descritivo deste Termo de Referência.

**[Razão social da empresa licitante]**  
**[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]**

9.2 – A proposta deve ser redigida em língua portuguesa em papel timbrado da empresa, digitada ou datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada a última folha, com aposição de carimbo da empresa ou licitante e assinatura, e rubricada as demais folhas;

9.3 – O preço máximo admissível pela Prefeitura para execução dos serviços é de: **R\$ 119.999,99 (Cento e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e nove centavos).**

**9.4 – Será desclassificada a licitante que apresentar proposta com preço unitário superiores aos constantes nas Planilhas Orçamentárias (Anexo III) deste Edital.**

9.5 – A licitante deverá fazer constar na proposta o nome e a assinatura do Responsável Técnico, bem como o n.º de registro do CREA, conforme a Resolução n.º 282 de 24 de agosto de 1983, do CONFEA/CREA.

9.6 – Não será aceita proposta que contenha ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que estejam em desacordo com as especificações aqui existentes.

9.7 – Deve conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura das referidas propostas.

9.8 – Não serão recebidos, em nenhuma hipótese, envelopes de habilitação e propostas, após iniciada a sessão de abertura dos mesmos.

9.9 - O licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: N.º da Agência Bancária e N.º da Conta Corrente (Pessoa Jurídica); Nome do representante que irá assinar o contrato, N.º do CPF, N.º do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial e Nome do responsável técnico pela obra e n.º do CREA.

**9.10 - A empresa deverá apresentar planilha de composição de preços unitários,**

**evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e os preços de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado.**

## **10.0 – DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.**

10.1 – Qualquer cidadão pode acompanhar o desenvolvimento do processo de licitação, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

10.2 – Os envelopes referentes à documentação e à proposta deverão ser entregues pelo licitante ou por intermédio de representantes da firma licitante, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo os dados indicados no item anterior deste Edital, no dia e hora em que se realizar a abertura da Tomada de Preços, ou seja, conforme o preâmbulo deste Edital;

10.3 – Serão abertos, inicialmente, para verificação, os envelopes contendo a documentação para habilitação;

10.3.1 – Cumpridas as formalidades da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, após apresentar o resultado do julgamento, dará vista da documentação a todos os licitantes presentes à sessão de abertura, os quais deverão rubricar a mesma documentação, ficando esclarecido que qualquer contestação por parte dos licitantes sobre o julgamento da habilitação deve ser formalizada no momento, para que conste em ata, e solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas;

10.4 – Concluída a fase de habilitação, desde que não exista qualquer impugnação ou recurso, a Comissão dará início a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas.

10.4.1 – Será lavrada ata na sessão de abertura, circunstanciada, na qual serão consignadas declarações, contestações ou impugnações porventura Interpostas por qualquer das licitantes e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação e será assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão, e facultativamente, pelos licitantes ou representantes das firmas licitantes presentes; entretanto, se estes se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá ser em tempo, consignada na ata;

10.4.2 – A ata de que trata o subitem anterior não poderá conter rasuras nem entrelinhas, registrando-se nela, através de ressalvas, todos e quaisquer enganos ou emendas que porventura venham a ocorrer.

## **11.0 – DO JULGAMENTO**

11.1 – O julgamento será realizado em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, art., 43, 44 e 45 e a Lei Complementar 123/06. Será vencedora a empresa que apresentar **menor preço global.**

11.2 – No caso de empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de **10% (dez por cento)** sobre o menor preço alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §1º c/c o artigo 45, I da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014,155/2016 e Decreto 8.538/2015.

11.3 - As propostas serão analisadas pela Comissão de Licitação, com base em análise técnica do

**engenheiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras**, que comporá a Comissão no referido certame e emitirá parecer técnico quanto às referidas propostas e sua aceitabilidade;

11.4 - O relatório da Comissão Permanente de Licitação, com a respectiva classificação das propostas apresentadas, será encaminhado a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras**, para homologação e adjudicação;

11.5 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação somente será considerado definitivo após a homologação pela instância superior.

11.6 - Serão desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Não atenderem às exigências contidas no presente Edital de **Tomada de Preços nº 001/2022**, especialmente em relação ao objeto do mesmo ou importarem condições nele não previstas;

11.6.2 - Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de licitação.

11.6.3 - Contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

11.6.4 - Contenham preços excessivos (acima das planilhas orçamentárias) ou manifestamente inexequíveis (na forma do Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações);

11.6.5 - Apresentem o prazo de validade das propostas inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua abertura;

11.7 - Atendidas todas as exigências e especificações neste Edital de Tomada de Preços, a Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas, além de outras vantagens que a cargo da PMS-PE, possam ser ressaltadas, considerará vencedor aquele licitante que melhor atender as conveniências da própria Administração, que ressalva o direito de decidir sobre o presente Edital de Tomada de Preços, reduzindo-o ou anulando-o no todo ou em parte, sendo que, em nenhum caso, caberá aos licitantes direito algum, de sob quaisquer pretexto ou títulos, exigir da PMS-PE, qualquer parcela de indenização;

11.8 - Nenhum documento integrante da habilitação e/ou propostas poderá ser retirado do recinto onde está sendo procedida a reunião da abertura dos envelopes sem autorização da Comissão.

## **12.0 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

12.1 - Os preços deverão ser cotados em reais e **por preço unitário e global**.

12.2 - Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou que apresentarem preços superiores aos constantes da Planilha Orçamentaria(Anexo III).

## **13.0 - DOS RECURSOS AOS ATOS LICITATÓRIOS**

13.1 - Os recursos obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações

posteriores.

13.2 – O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo e só será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo as propostas, sob pena de preclusão. Tal recurso deverá ser por escrito em duas vias de igual forma e teor, dirigido ao Presidente da Comissão da Licitação e entregue mediante o recebimento registrado na 2ª (segunda) via, por parte de qualquer membro da Comissão Julgadora ou no Protocolo da Prefeitura Municipal de Salgueiro e deverá ocorrer no prazo legal e no horário das 08:00h às 13:00h.

13.3 – O recurso na fase de julgamento das propostas, também terá efeito suspensivo, deverá ser manifestado por escrito, em duas vias de igual forma e teor, dirigido ao Presidente da Comissão da Licitação e entregue mediante o recebimento registrado na 2.ª (segunda) via, por parte de qualquer membro da Comissão Julgadora e deverá ocorrer até o 5.º (quinto) dia útil, contados da data do ato impugnado, no horário das 08:00h às 13:00h.

13.4 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.

#### **14.0 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1 – Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser assinado entre a PREFEITURA e o licitante vencedor, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de SALGUEIRO-PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interposição dos termos contidos no instrumento contratual;

14.2 - A LICITANTE VENCEDORA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinar o contrato, a partir da sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, observadas ainda as regras do Art 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **14.3 – Será exigido, ainda, para a assinatura do contrato:**

**14.3.1** - Planilha demonstrativa de custo da **Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)**, considerando no detalhamento deste todos os impostos e taxas, conforme previsto na legislação vigente, aplicado sobre o preço da obra, **segundo a fórmula:**

$$\text{BDI} = (1 + \text{AC} + \text{S} + \text{R} + \text{G}) (1 + \text{DF}) (1 + \text{L}) / (1 - \text{I}) - 1$$

Onde:

**AC = Administração Central;**

**S e G = Seguro e Garantia;**

**R = Risco;**

**DF = Despesas Financeiras;**

**L = Lucro.**

**I \* = Tributos \***

**14.3.2 – É vedada a inclusão no BDI do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.**

14.4 - A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, refletindo-se este percentual no valor global do contrato.

#### **15.0 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

15.1 – Se a licitante vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, a PMS-PE poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente à ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

15.2 – Por inexecução total ou parcial de qualquer das condições estabelecidas neste Edital, especialmente àquelas pertinentes ao prazo de execução dos serviços, a PMS-PE poderá, independentemente de cobrança de multas e garantida à prévia defesa, aplicar ao fornecedor, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 – As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93, tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude dos atos ilícitos praticados.

## **16.0 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

16.1 – A Licitante Contratada será responsável por qualquer erro ou incorreção nos serviços e sua correção não acarretará nenhum ônus para o Município de SALGUEIRO.

## **17.0 – DO PAGAMENTO**

17.1 – O pagamento do valor contratado será efetuado conforme boletim de medição dos serviços efetivamente realizados, acompanhados dos documentos de cobrança, aprovados e atestados pela Fiscalização **da Secretaria Desenvolvimento Urbanos e Obras**, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

17.2 – Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

17.3 - Os pagamentos dos serviços executados obedecerão rigorosamente os itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação.

17.4 – O Município não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 30 dias previstos.

17.5 - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período de medição, o número da medição, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis – discriminar os percentuais de materiais, mão de obra, CSLL, IRRF, ISS e COFINS.

17.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.6.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

17.7 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras encaminhará **ao Financeiro**, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação, com os respectivos boletins de medição.

17.8 - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada à responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

17.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

17.10 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Financeiro, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

**I** - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

**II** - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

**III** - Certidão de Regularidade com o FGTS.

**IV** - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

**V** - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

**VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

17.11 - O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

## **18.0 - DAS PENALIDADES**

18.1 - O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

18.2 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMS-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## **19.0 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de

servidores, designados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras**, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

19.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- III - encaminhar a **Secretaria de Finanças** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

19.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **20.0 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

20.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras.

- a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, constituída pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.
- b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.
- c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras** e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

## **21.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 – Fica assegurado ao Município de SALGUEIRO, o direito de, no interesse da administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização;

21.2 – Adiar a data de abertura das propostas a presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de e-mail, fax, telex ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

21.3 – Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório, por razões de interesse público decorrentes de fatos superveniente, devidamente comprovados, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços;

21.4 – Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.

21.5 – Decairá do direito de impugnar, os termos da presente Tomada de Preços, o licitante que,

tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e proposta, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo da PMS no endereço constante do item 21.8.

21.6 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da PMS-PE.

21.7 – A autorização para início da execução dos serviços objeto desta licitação se dará mediante a emissão, pelo Município de SALGUEIRO, da Ordem de Serviços.

**21.8 – Quaisquer elementos, informações, esclarecimentos e impugnação, relativos a esta licitação, na modalidade de Tomada de Preços, serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de SALGUEIRO - PE, sito na Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças - SALGUEIRO - PE, de 08 às 13 horas, fone (087) 3871-7070, local onde o presente edital poderá ser adquirido.**

21.9 – O não comparecimento do licitante a qualquer ato de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.

21.10 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

21.11 - O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município, e em outros meios de imprensa oficial, caso se faça necessário.

21.12 – *A Comissão Permanente de Licitação, através de qualquer dos seus membros, poderá autenticar a cópia de documento, à vista da apreciação do respectivo original, até o momento da abertura do certame. É vedada a apresentação de documento reproduzido em fax símile.*

SALGUEIRO-PE, 12 de janeiro de 2022.

---

**MARIA LÚCIA RODRIGUES**  
Presidente – CPL

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao**

**Presidente da CPL**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, para a \_\_\_\_\_

**Valor global:**

**Validade da Proposta:**

**Forma de Pagamento:**

**Prazo para início da prestação do serviço:**

Por fim, além das exigências e declarações anexas a presente proposta, declaramos, sob as penas da lei, que:

- concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições expressas, bem como com as condições de contratação estabelecidas no Edital;
- manteremos válida esta Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo:

Licitante:

Responsável técnico:

CREA do Responsável técnico:

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)**

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa-buracos 2” (COMPESA), com serviço reposição de pavimento asfáltico e/ou paralelepípedo

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa-buracos 2” (COMPESA), com serviço reposição de pavimento asfáltico e/ou paralelepípedo

1.2 Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, previstas no manual de Conservação Rodoviária do D.N.I.T, e seguindo a normativa técnica utilizada no município para construção do pavimento com a seguinte metodologia:

#### 2. JUSTIFICATIVAS

2.1 Considerando o desgastes ocasionados pela trafego de veículos automotores nas vias do municípios.

2.2 Considerando o danos provocados nos pavimentos das ruas por motivos de estouros na rede de esgoto e de água .

2.3 Considerando o aumento pluviométrico na nossa cidade nos últimos dias, que é um fator relevante na provocação desses problemas.

2.3 Tendo em vista que a obra de conservação das vias trará mais conforto e segurança as condutores de veículos.

#### 3. RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

3.1 A Contratada deverá disponibilizar pessoal, equipamentos, veículos, ferramentas e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços, devendo os equipamentos, combustível, veículos e ferramentas esta em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

3.2. Cada frente de trabalho para a execução dos serviços deverá ser composta, de no mínimo:

DESCRIÇÃO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS	QTDE.
Técnico nível médio com formação em edificações, construção civil (SGSP), terraplanagem ou edificações – devidamente registrado no CREA.	01
Encarregado	01
Ajudante Geral	05
Veiculo adequado ao transporte do material que vai ser utilizado	01
Rolo Compactador Vibratório ou Placa Vibratória	01
Serra para corte de pavimento,	01
Veiculo devidamente identificado	01
Materiais: Pá, Alavanca, Enxada, Picareta, Carro de Mão,	01

OBS: Fica a critério da detentora a utilização de equipamentos e mão de obra adicionais, visando a otimização dos serviços sem que isto venha gerar ônus adicionais a contratante.

3.3 - Os veículos/equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de Trânsito e estarem identificados com logomarca a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Salgueiro.

3.4 No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada.

3.5 Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da contratada e um número de telefone para eventuais reclamações.

3.6 O Caminhões deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas nas dimensões de 0,90 m (noventa centímetros) de largura por 0,60 m (sessenta centímetros) de altura, com a marca da Prefeitura de Salgueiro no canto esquerdo, bem como com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA DE SALGUEIRO – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS – OPERAÇÃO TAPA BURACOS.

3.7 Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços, deverão preliminarmente ser apresentados a documentação, comprovação de que estão em dia com a legislação vigente, cabendo em caso de locação a apresentação do respectivo contrato.

3.8 Além das condições previstas neste Termo de Referência, será verificada a isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos/equipamentos.

### **Da Sinalização e Interdição de Áreas**

- Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.
- Deverão ser utilizados cavaletes com a devida indicação e ainda para áreas a serem interditadas para tráfego de veículos deverá utilizada estruturas devidamente sinalizada que impeça a entrada de qualquer veículo.
- Não poderão ser utilizados em nenhuma hipótese os resíduos da obra para interdição das ruas.
- A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização.
- São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi-facial descartável; bandeira; protetor solar; protetor auditivo.

### **Trechos Pavimentados em Paralelepípedo**

- Reenquadramento do buraco com martelo, de forma manual ou outros equipamentos adequados ao trabalho de forma que garanta a cobertura do perímetro sem causar danos às áreas imediatamente;
- Preparo da superfície do buraco, inclusive com a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
- Colocação de material complementar com concreto simples, quando o buraco tiver profundidade superior a 10 cm, e em casos de buracos provocados por estouros de canos da rede de abastecimento de água ou tubulação de esgotos proceder com a colocação de área, até a altura de reposição do pavimento em paralelepípedo, valendo também este procedimento para as áreas de pavimento asfáltico, nestes casos

sendo procedido também com a execução de pintura de ligação com emulsão, para finalizar com a aplicação do asfalto;

- Remoção do material excedente e restos de entulho imediatamente após a sua execução;
- Os resíduos oriundos dos serviços de limpeza e reenquadramento, deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o a completa execução do serviço;
- A remessa, a descarga e o transporte e a disposição final dos resíduos deverá ser efetuada pela contratada e a descarga em local indicado pela Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE;
- O período de interdição será da área onde houver a realização do serviço de tapa buraco em paralelepípedo será de sete (7) dias para os buracos com dimensão inferior a 01 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) e quinze (15) dias com dimensão superior a 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado);
- As áreas centrais e vias de grande tráfego a serem indicadas pela Prefeitura Municipal de Salgueiro o serviço de reposição de pavimentado poderá ser executado no período noturno e deverá ser usado o concreto simples
- Demais métodos executivos pertinentes, aplicáveis aos leitos carroçáveis, previstos nas normas técnicas em vigor à época da execução dos serviços, ou ainda orientados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Salgueiro
- Os materiais de pavimentação necessários à prestação dos serviços, bem como os materiais complementares (brita 1, brita 2 ou material fresado) serão de competência da contratada conforme descrita em planilha orçamentária.
- Na ocasião do início dos serviços, a contratada receberá da Unidade Requisitante, com antecedência de 24 horas, a relação dos locais dos serviços a serem executados.

#### **4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O Contrato tem um caráter de serviço contínuo cuja execução dar-se mediante necessidade não havendo uma obrigatoriedade de cota mês.

4.2 As medições serão encaminhadas a cada período de 30 (trinta) dias devendo constar memória de cálculo com a indicação dos locais da intervenção, endereço e ponto de referência e relatório fotográfico, constando o antes e o depois, e respectivas ordem de serviços, além de cópias dos relatórios diários;

4.3 Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade com as normas de reparação de pavimentos, especialmente no tocante à preparação do local objeto de intervenção, nivelamento e compactação da mistura asfáltica aplicada, limpeza do local e sinalização de segurança.

4.4 Para cada frente de trabalho, os serviços diários deverão obrigatoriamente seguir programação a ser estabelecida pela unidade contratante, devendo a mesma cumprir a programação, só alterando a partir de determinação por escrito;

4.5 A programação deverá prever o trajeto a ser observado, mediante as providências necessárias junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, de modo a otimizar os serviços.

4.6 A programação diária do trabalho será fornecida à contratada até dia anterior à execução dos serviços;

4.7 A programação diária somente poderá ser alterada para atendimento de serviços supervenientes prioritários, desde que devidamente justificado no relatório diário de serviços.

4.8. Na impossibilidade de execução da programação de trabalho pré-estabelecida, caberá ao fiscal analisar a situação descrita pela contratada, bem como designar, se for o caso, outro local de trabalho.

4.9. A liberação dos serviços será feita pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras da Prefeitura Municipal de Salgueiro, indicado pela autoridade responsável da Unidade contratante, sem a qual não serão válidos os boletins de medição encaminhados.

4.10 Deverá ser preenchida o Relatório Diária, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.

4.11 Deverão ser apresentadas, no mínimo, três fotos do mesmo buraco, durante as seguintes fases do serviço: 1ª: inicial, 2ª: após a preparação do local, com o requadramento e limpeza, e, 3ª: final; devem ser capturadas e devidamente enviadas junto com o Boletim de Medição;

4.12. Para fins de atesto dos serviços realizados serão considerados os quantitativos executados, considerando o percentual de execução de 100%, não sendo permitindo o fracionamento de cada unidade (buraco).

## **5. DO PAGAMENTO**

5 As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

5.1 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

5.2 O ATESTO na nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal.

5.3 O atesto será realizado pelo gestor do contrato, sendo ratificado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras.

5.4 O prazo para PAGAMENTO será até o 10º dia úteis contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável do bem ou serviço.

5.5 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

5.6 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.7 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

## **6 DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

6.1 – O prazo para execução dos serviços é de 12 (Meses) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviços.

## **7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (Meses) meses a contar com a assinatura da Ordem de Serviços, podendo tal prazo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **8. ESTIMATIVA DE CUSTO**

8.1 O valor da planilha orçamentária para contratação do serviço é de R\$ 119.999,99 (Cento e Dezenove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: **12** – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Unidade: **02** – DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Func/Prog: **1903** – PROG. DE OBRAS ESTR. E MANUT. DE EQUIP. / SALGUEIRO MÃOS À OBRA

Categoria: **4.4.90.51.00**

Ficha: **1097**

Valor: **R\$ 119.999,99**

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Não serão cobrados percentuais mínimos de acervo técnico compatível com projeto básico no serviço acima citado, conforme observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão TCU 1636/2007, tendo em vista que o serviço licitado não se trata de um serviço de alta complexidade.

Contudo, a Prefeitura Municipal de Salgueiro não permitirá que o serviço não seja prestado com excelência e responsabilidade por parte da empresa vencedora do certame.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Os serviços objeto do contrato, deverão ser vistoriados diariamente pelo Fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

11.2. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo fiscal em relatório e estipulado novo prazo de execução;

11.3. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no contrato a ser firmada.

11.4 Os documentos relativos aos serviços diários deverão ser reunidos em ordem crescente de dia da semana e encaminhados à fiscalização até o segundo dia útil da semana seguinte à trabalhada.

11.5 A Contratada é responsável por manter arquivo com todas as Ordens de Serviços, bem como Livro de Obras devidamente preenchido e atualizado.

11.6 Compete à contratada manter segunda via de todos os documentos e relatórios já mencionados como necessário ao controle de fornecimento e aplicação, devendo a contratante manter registros de controle para acompanhamento da execução contratual.

Salgueiro, 05 de Janeiro de 2022.

---

**Michael Kenneth Hayden**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras  
Portaria nº 006/2021

**ANEXO III**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO AO EDITAL**

## ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO

### Modelo da Procuração

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE.  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2022.**

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA  
ASSINATURA

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome, Ass. e CNPJ

**Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE.

#### **REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022– CPL**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Empresa e assinatura do responsável legal

#### **OBSERVAÇÕES:**

- **Apresentar a presente declaração fora dos envelopes.**
- **Anexar a presente, o Extrato de Pesquisa Fiscal, emitido pelo órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal e/ou outro documento que comprove a situação do enquadramento da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto 8.538/2015.**

## ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CPL N.º \_\_\_\_/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Joaquim Sampaio, 279, cadastrada no C.N.P.J sob o n.º 11.361.243/0001-71, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS**, neste ato representada pelo **Sr.(a) Michael Kenneth Hayden**, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_**, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022 – Tomada de Preço n.º 001/2022**, têm justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 001/2022** observados os dispositivos da Lei n.º 8.666/93, alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto 8.538/2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto desta licitação Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa-buracos 2” (COMPESA), com serviço reposição de pavimento asfáltico e/ou paralelepípedo, no Município de Salgueiro-PE conforme descritivo no Termo de Referência e solicitação expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras.

2.2 – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência aos seus Anexos: Plantas, Planilhas Orçamentárias, cronograma físico financeiro, Proposta da Contratada e Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo para a prestação dos serviços objeto deste certame será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras.

3.2 - O contrato terá a vigência de **12(doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 - O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente em nome da pessoa jurídica: Banco nº \_\_\_\_; Agência nº \_\_\_\_; Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

4.3 – O pagamento do valor contratado será efetuado mensalmente, conforme boletim de medição dos serviços efetivamente realizados, acompanhados dos documentos de cobrança, aprovados e atestados pela Fiscalização **da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras**, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

4.4 – Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

4.5 - Os pagamentos dos serviços executados obedecerão rigorosamente os itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação.

4.6 – A Secretaria da Fazenda Municipal não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 30 dias previstos.

4.7 - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período de medição, o número da medição, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis – discriminar os percentuais de materiais, mão de obra, CSLL, IRRF, ISS e COFINS.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001589, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{5,8}{365} \qquad I = 0,0001589$$

TX = Percentual da taxa anual = 5,8%.

4.8.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

4.10 – A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras** encaminhará à **Secretaria Municipal de Finanças** a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.11 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo

não cumprimento das tarefas determinadas na solicitação da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras**, nas planilhas orçamentárias, desde que comprovada à responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.12 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.13 - A CONTRATADA deverá apresentar a **Secretaria Municipal de Finanças**, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

**I** – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

**II** – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

**III** – Certidão de Regularidade com o FGTS.

**IV** - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

**V** – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

**VI** - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

4.14 - O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMS-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2 – Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais despesas indiretas.

7.3 – A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.4 – Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.

7.5 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

7.6 – Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.7 – Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

7.8 – Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.9 – Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

7.10 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

7.11 – Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

7.12 – Providenciar o diário de obra ou livro de ocorrências onde deverão constar todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra, tais como: início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, sugestões e advertências e a data e assinatura dos intervenientes ao final de cada registro.

7.13 - Prestar os serviços ao CONTRATANTE de conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo;

7.14 - Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

7.15 - Fornecer mão de obra especializada com os devidos equipamentos de segurança, materiais e equipamentos conforme a Planilha, obedecendo ao prazo de conclusão previsto na Ordem de serviços;

7.16 - Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que dispõe ao Art. 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

7.17 - Arcar com a remuneração de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros,

ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;

7.18 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção individual aos seus empregados;

7.19 - Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar a PREFEITURA, e a terceiros, por si ou seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio **da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3 – Aquelas contidas no Edital de **Tomada de Preços nº 001/2022**, aqui não transcritas.

8.4 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.5 - Acompanhar e fiscalizar, por meio da fiscalização **da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras**, especialmente designada, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições;

8.6 - Emitir ordem de realização dos serviços, onde conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de SALGUEIRO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras**, doravante denominada “Fiscalização”, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral,

controle e fiscalização da execução contratual.

10.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à **Secretaria de Finanças** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

10.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**10.4** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo (a) fiscal \_\_\_\_\_, **Mat.** \_\_\_\_\_, por intermédio de Portaria nº \_\_\_\_\_, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização **da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras**.

a) O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo MUNICÍPIO, através de sua ASSESSORIA TÉCNICA, constituída pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

b) O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da ASSESSORIA TÉCNICA. Durante esse período a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do presente contrato.

c) O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras** e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: **12** – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Unidade: **02** – DIRETORIA DE OBRAS PÚBLICAS

Func/Prog: **1903** – PROG. DE OBRAS ESTR. E MANUT. DE EQUIP. / SALGUEIRO MÃOS À OBRA

Categoria: **4.4.90.51.00**

Ficha: **1097**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.**

13.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

14.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas à segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria n.º 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2 - O responsável técnico pela empresa é \_\_\_\_\_, CREA nº \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei n.º 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável, por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir

toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

SALGUEIRO-PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS.**  
**Michael Kenneth Hayden**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº